



Ofício Circular nº 016/2000-CRH

São Paulo, 01 de junho de 2000

Senhor(a) Diretor(a)

Conforme disposto no Ofício Circular nº 14/2000-CRH, passamos a Vossa Senhoria informações complementares relativas ao afastamento de servidores públicos candidatos à eleição municipal de 1º de outubro de 2000, bem como outras que interessam às Unidades de Ensino:

### **A - Informações complementares**

1 - Com exceção do Manual para o Candidato, elaborado pela Fundação Faria Lima-CEPAM, nenhuma outra norma foi expedida pelos órgãos oficiais do Estado, até a presente data.

2 - Servidor que desempenha suas funções em dois ou mais municípios, só se afastará, com remuneração integral, da função que exerce no município em que será candidato.

3 - Docente que desempenha função de Coordenação de Área, Responsável por Laboratório, PRA ou PRD, se candidato, deixará de exercer estas funções, se afastando com remuneração integral pela sua jornada de docente.

4 - Docente contratado por tempo determinado deverá afastar-se de suas funções para concorrer nas eleições municipais e terá direito à remuneração integral.

### **B - Montagem do Processo de Afastamento do Servidor Candidato**

O Processo, de título “Afastamento de Servidor Candidato” - Eleições Municipais de 2000 - deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Recursos Humanos, instruído com a seguinte documentação:

- a) Ofício do servidor interessado, com a comunicação de sua candidatura e pleiteando afastamento para fins eleitorais, devidamente protocolado junto à Direção da Unidade.
- b) Documentos, fornecidos pelo servidor, comprobatórios da homologação de sua candidatura (Registro junto ao TRE, cópia da Ata da Convenção Partidária, ou assemelhado).
- c) Ofício da Unidade de Ensino, informando claramente o pretendido pelo servidor, e ainda contemplando os seguintes dados:
  - ⇒ Nome do servidor candidato;
  - ⇒ RG;
  - ⇒ Função(ões)/ Categoria;
  - ⇒ Nº da Identidade Funcional;
  - ⇒ Carga(s) Horária(s) e eventual(is) ampliação(ões) [*se servidor docente*]
  - ⇒ Candidato a ....., no município de .....

Após a devida instrução do Processo junto à CRH, o mesmo retornará à Unidade de origem, para as devidas providências.

### **C - Concurso Público durante o período eleitoral**

Em resposta a consulta formulada por esta Coordenadoria, a Assessoria Jurídica do Centro Paula Souza, através do Parecer nº 043/2000 e Despacho nº 46/2000, com o devido “De Acordo” do Diretor Superintendente, entendeu que o Centro Paula Souza pode, sem ferir o disposto no inciso V, do artigo 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, durante o período eleitoral, continuar realizando seus Concursos Públicos.

“Artigo 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos nos pleitos eleitorais:

.....  
V – nomear, contratar, ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, **na circunscrição do pleito**, nos três meses que antecedem o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:  
.....” (grifo nosso).

O Código Eleitoral assim dispõe:

“Artigo 86 – Nas eleições presidenciais a **circunscrição** será o País; nas eleições federais e estaduais, o Estado; e, nas municipais, o respectivo Município”. (grifo nosso).

### **D - Expediente na Administração Central nos dias que sucedem a feriados**

Nas sextas-feiras que sucedem, respectivamente, aos feriados dos dias 22/06, 07/09, 12/10 e 02/11, o expediente na Administração Central será NORMAL.

Será adotado um esquema de rodízio com os servidores, a fim de que o funcionamento das atividades da Administração Central se desenvolvam sem interrupção nos dias 23/06, 08/09, 13/10 e 03/11.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.

ANTONIO CARLOS PAVANELLI  
Coordenador